

Mensagem

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

Enviamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.”*

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consiste na lei que norteia a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas estatais e o orçamento da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), de forma a adequá-los às diretrizes, aos objetivos e às metas da administração pública estabelecidos no plano plurianual (...)” (Inaldo da Paixão Santos Araújo. **Contabilidade Pública: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 204, p. 76).**

Nesses termos, o Projeto de Lei incluso, traz as seguintes regras, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- **estrutura do orçamento municipal;**
- **elaboração, alteração e execução orçamentária;**
- **despesas de pessoal e encargos sociais;**
- **condições para concessão de recursos públicos;**
- **alterações na legislação tributária;**
- **disposições sobre a dívida pública municipal;**
- **disposições finais.**

Integram, ainda, o Projeto de Lei:

• Anexo I – metas e prioridades para 2013, em consonância ao Plano Plurianual de 2010-2013.

- Anexo II - metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

- Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais, elaborada em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Assim, face à relevância pública da matéria para o planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

Antônio de Moura Varotto
Prefeito de Rio Novo-MG

Exmo. Senhor Vereador
José Adriano Tostes Xavier
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rio Novo - MG

PROJETO DE LEI Nº 004 /2012

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Novo para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 26 de abril de 2012.

Antônio de Moura Varotto
Prefeito de Rio Novo-MG

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2013

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Câmara Municipal De Rio Novo

1 - Atuação Legislativa Da Câmara De Vereadores

Aquisição De Equipamentos Para O Legislativo
Construção Da Sede Da Câmara Municipal
Divulgação Dos Atos Oficiais Do Poder Legislativo
Manutenção Das Atividades Dos Vereadores
Manutenção Das Atividades Legislativas
Programa Pequeno Aprendiz
Recepções, Homenagens E Festividades

Prefeitura Municipal De Rio Novo

0 - Encargos Especiais

Amortização De Empréstimos E Parcelamento Dívida

3 - Apoio A Administração Pública

Atividades Da Torre Repetidora TV
Atividades Do Gabinete E Secretaria
Atividades Dos Serviços Administrativos
Convênio Com A Polícia Civil
Convênios Com A Polícia Militar
Divulgação Dos Atos Oficiais E Administrativos
Internet Para Todos
Pagamento De Despesas De Exercícios Anteriores
Progr. Formação Do Patrim. Do Servidor Públ.-Pasep
Proventos De Inativos E Pensionistas
Recepções, Homenagens E Hospedagens

4 - Desenvolvimento Agroindustrial

Aquisição De Máquinas E Implementos Agrícolas
Convênio Com A Emater
Implantação Do Novo Parque De Exposições
Incentivo Ao Desenvolvimento Industrial
Manut E Imp Ativ Dep Ind, Com E Agrop E Insp Muni
Realização De Exposição
Subv. Assoc.pequenos Prod. Rurais De Rio Novo
Subv.conselho De Desenvolvimento Rural Sustentável
Subvenção Social Ao Sindicato Rural De Rio Novo
Subv.social Assoc. Prod. Rurais Do Mato Negro

5 - Administração Do Ensino Municipal

Atividades Da Educação Especial
Gerenciamento Da Merenda Escolar
Manutenção Da Secretaria Munic. De Educação

6 - Manutenção E Revitalização Do Ens. Fundamental

Construção E Reforma De Escolas Municipais
Desenv. Do Ensino Fundamental 60%
Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Gerenciamento De Transp. Escolar Ens. Fundamental
Informatização Das Escolas

7 - Manutenção E Revit. Da Educação Infantil

Gerenciamento Do Ensino Pré-Escolar
Gerenciamento Do Ensino Pré-Escolar 60%

8 - Ensino Supletivo E Educ. De Jovens E Adultos

Cursos Profissionalizantes
Gerenciamento Do Ensino Supletivo
Gerenciamento Do Transporte Escolar Ensino Médio

9 - Manutenção E Revitalização Da Cultura

Contribuição A Escola Samba Moc. Depend. Rio Novo
Contribuição A Fundação Chico Boticário
Contribuição Associação Comunitária Rionovense
Contribuição G.R.Escola De Samba Unidos Barrabas
Levando Cultura Aos Bairros
Man. Do Arquivo Público Munic. E Fundos Arquivist.
Manut.das Atividades Do Departamento De Cultura
Manutenção Do Conjunto Paisagístico Tombado
Promoção Da Integração Municipal
Promoção E Divulgação De Pesquisas Culturais
Prot., Ref., Rest. E Manut.De Bens Culturais
Publicação De Cartilha,manuais E Livros Educ. Patr
Realização De Festas Populares E Tradicionais
Reforma E Ampliação Do Arquivo Público Municipal
Subvenção A Banda Euterpe Carlos Gomes

10 - Desenvolvimento Do Esporte E Lazer

Apoio Ao Desporto De Participação
Apoio Ao Desporto De Rendimento
Apoio As Atividades De Lazer
Construção E Ampliação De Unidades Esportivas
Contribuição A Assoc. Cultural De Capoeira Nativa
Contribuição A Associação De Karatê-Do Nokiochi
Contribuição Ao Prainha Futebol Clube
Contribuição Ao Sereno E.c.
Contribuição Ao Xv De Novembro
Contribuições A Liga Rionovense De Desportos
Subvenção Ao Clube De Malha De Rio Novo

12 - Atendimento Básico Da Saúde

Atendimento Em Saude Para População
Construção Da Farmácia Municipal
Manut.das Ativ. Da Secretaria Municipal De Saúde
Programa De Defesa Sanitária Animal
Programa Municipal De Atenção Básica
Programa Municipal De Saneamento Básico
Subvenção A Santa Casa De Rio Novo
Tratamento Fora Do Município - TFD

13 - Vigilância Sanitária

Manut. Das Atividades Da Vigilância Sanitária

14 - Assistência Social E Comunitária

Apoio Ao Portador De Necessidades Especiais
Assistência Ao Cidadão Idoso
Atividades Do Conselho Tutelar
Atividades Do Progr. Benef. A Cidadãos Carentes
Ativ. Progr. Atendimento A Criança Carente
Concessão De Subvenções A Apae
Construção Da Sede Da Assistência Social
Manut. Ativ. Dos Serviços Depto. De Assist. Social
Manut. Do Conselho Mun. Da Criança E Do Adolesc.
Manut. Do Conselho Munic. De Assist. Social
Manutenção Do Igd - Gestão Descentralizada
Manutenção Do Projovem Adolescente
Programa De Atenção Integral A Família - Paif
Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil-Peti
Progr. Atenção Ao Usuário E Dependentes De Drogas
Subv. A Sociedade São Vicente De Paula
Subv.assoc.comunitária Moradores Da Mangueira
Subv. Assoc. Moradores Bairro Nossa Sra. Aparecida
Subv.assoc. Povoado Furtado De Campos
Subvenção A Casa Boa Esperança
Subvenção A Casa Do Caminho
Subvenção A Loja Maçonica Culto Ao Dever
Subvenção Ao Lions Clube De Rio Novo
Subvenção Assoc. Comunit. Bairro Agua Branca
Subvenção Cia. De Dança Star Dance
Subvenções A Assoc. Comunitária De Bela Vista
Subvenções Ao Asilo Cónego Augusto França
Subvenções Ao Coordec
Subvenções Aos Jovens Da 3ª Idade

15 - Transporte E Trânsito De Qualidade

Atividades Dos Serviços De Estradas Vicinais

16 - Saúde É Vida

Aquisição De Equipamentos E Mobiliários P/ Saúde
Atividades Dos Serviços De Limpeza Pública
Construção Da Estação De Tratamento De Esgoto
Construção E Ampl. De Unidades Básicas De Saúde
Manut. Ativ. Da Vigilância Epidemiológica E Ambien
Manutenção Da Farmácia Básica
Participação No Programa De Farmácia Básica

18 - Administração Tributária

Encargos C/precatórios E Sentenças Judiciais
Manut. Dos Serv. Do Depto. De Adm. E Finanças

19 - Turismo: A Indústria Do Novo Milênio

Contribuição Ao Circuito Caminhos Verdes De Minas
Incentivo Ao Desenvolvimento Do Turismo

20 - Saúde Da Família

Programa De Manutenção Do PSF e PSF Bucal

21 - Urbanismo De Qualidade

Ampliação Do Cemitério Municipal
Ativ. Dos Serv. Vias Urbanas E Áreas Públicas
Atividades Dos Serviços Do Cemitério Municipal
Atividades Dos Serviços Iluminação Pública
Calçamento E Pavimentação De Vias Públicas
Constr.reforma E Revit. Praças E Logradouros Publ.
Manut. Ativ. Depto. Obras E Serv. Urb. Novo Somma
Manut. Das Ativ. Do Depto. De Obras E Serv.urbanos
Recuperação De Pontes E Passarelas Públicas

23 - Desenvolvimento Sustentável

Atividades Do Departamento De Meio Ambiente

999 - Reserva De Contingência

Reserva De Contingência

Anexo II
Metas Fiscais

LDO 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2013 a 2015

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Rio Novo, Minas Gerais, para o exercício de 2013 e indicando as metas para 2014 e 2015 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2014 e 2015 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14.866.378	14.091.353	-	16.357.398	14.696.344	-	18.018.183	15.344.531	-
Receitas Primárias (I)	14.526.734	13.769.416	-	15.983.702	14.360.596	-	17.607.020	14.994.379	-
Despesa Total	14.866.378	14.091.353	-	16.357.398	14.696.344	-	18.018.183	15.344.531	-
Despesas Primárias (II)	14.764.575	13.994.858	-	16.245.389	14.595.709	-	17.894.944	15.239.579	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(237.841)	(225.442)	-	(261.687)	(235.114)	-	(287.924)	(245.200)	-
Resultado Nominal	96.317	91.296	-	112.345	100.937	-	130.357	111.014	-
Dívida Pública Consolidada	153.529	145.525	-	274.020	246.194	-	412.897	351.628	-
Dívida Consolidada Líquida	(23.542)	(22.315)	-	88.803	79.785	-	219.160	186.640	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros

e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) **Despesas primárias:** correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) **Resultado primário:** é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) **Resultado nominal:** representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) **Dívida pública consolidada:** corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) **Dívida consolidada líquida/DCL:**corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 23 de março de 2012:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2012	2013	2014	2015

PIB (% de crescimento)	3,23	4,29	4,29	4,29
IPCA (%)	5,28	5,50	5,50	5,50
IGP-M (%)	4,64	4,95	4,95	4,95
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,28	10,00	10,00	10,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	1,76	1,80	1,80	1,80

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 04/03/2011.

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2011, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Rio Novo/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	15.631.326	17.198.515	18.922.829
Receitas Tributárias	905.356	996.127	1.095.998
Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimoniais	134.951	148.482	163.368
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	130.594	143.688	158.094
Demais Receitas Patrimoniais	4.357	4.794	5.274
Receitas de Serviços	993	1.092	1.202
Transferências Correntes	14.337.572	15.775.049	17.356.648
Cota-Parte do FPM	7.403.519	8.143.871	8.884.223
Cota-Parte do ITR	8.269	9.098	10.010
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	22.817	25.099	27.381
Cota-Parte do ICMS/IPI	2.307.595	2.538.354	2.769.116
Cota Parte do IPVA	377.787	415.565	453.343
Transferências do SUS	923.279	1.015.847	1.117.695
Transferências do FUNDEB	2.476.091	2.723.700	2.971.309
Outras Transferências Correntes	798.678	882.025	1.100.126
Outras Receitas Correntes	252.454	277.765	305.613
RECEITAS DE CAPITAL	1.259.049	1.385.281	1.524.169
Operações de Crédito	209.049	230.008	253.069
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.050.000	1.155.272	1.271.100
Outras Receitas de Capital	-	-	-

DEDUÇÃO FUNDEB	(2.023.998)	(2.226.398)	(2.428.815)
TOTAL	14.866.378	16.357.398	18.018.183

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

As bases das projeções desta categoria econômica de receita são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2011 e a reestimativa da receita para 2012, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	11.514.185	-
2011	13.108.760	13,85
2012	14.267.408	8,84
2013	15.631.326	9,56
2014	17.198.515	10,03
2015	18.922.829	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Rio Novo é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2010 e 2011 e o valor projetado para 2013 a 2015.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	654.409	-

2011	793.375	21,24
2012	833.044	5,00
2013	905.356	8,68
2014	996.127	10,03
2015	1.095.998	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2009, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

b) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	79.520	-
2011	118.260	48,72
2012	124.173	5,00
2013	134.951	8,68
2014	148.482	10,03
2015	163.368	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

c) Receita de Serviços:

Tem como principais fontes de arrecadação os serviços de captação, tratamento e distribuição de água e os serviços de coleta e destinação final de esgotos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2013 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e a do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	711	-

2011	870	22,45
2012	914	5,00
2013	993	8,68
2014	1.092	10,03
2015	1.202	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

d) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2015 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita estimada para 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	10.528.275	-
2011	11.975.027	13,74
2012	13.076.989	9,20
2013	14.337.572	9,64
2014	15.775.049	10,03
2015	17.356.648	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	4.733.860	-
2011	5.816.848	22,88
2012	6.730.472	15,71
2013	7.403.519	10,00
2014	8.143.871	10,00
2015	8.884.223	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios

2015 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	2.028.066	-
2011	2.300.338	13,43
2012	2.061.246	(10,39)

2013	2.267.370	10,00
2014	2.494.108	10,00
2015	2.720.846	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	36.660	-
2011	45.637	24,49
2012	36.568	(19,87)
2013	40.224	10,00
2014	44.247	10,00
2015	48.270	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	283.682	-
2011	291.008	2,58
2012	343.442	18,02
2013	377.787	10,00
2014	415.565	10,00
2015	453.343	9,09

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG
2015 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	784.963	-
2011	809.081	3,07
2012	849.535	5,00
2013	923.279	8,68
2014	1.015.847	10,03
2015	1.117.695	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual
2012-2015 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	2.015.697	-
2011	2.077.842	3,08
2012	2.250.991	8,33
2013	2.476.091	10,00
2014	2.723.700	10,00

2015	2.971.309	9,09
------	-----------	------

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2011-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	645.346	-
2011	634.273	(1,72)
2012	804.735	26,88
2013	849.300	5,54
2014	937.712	10,41
2015	1.160.961	23,81

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

e) Demais Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de arrecadação: as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

No ano de 2011 a receita da dívida ativa teve participação relativa a 72% do total de arrecadações deste grupo.

De acordo com o histórico recente de arrecadações deste grupo foram projetados os valores para 2013 a 2015.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	251.270	-
2011	221.228	(11,96)
2012	232.290	5,00
2013	252.454	8,68
2014	277.765	10,03
2015	305.613	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2013 a 2015:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	758.009	-
2011	306.804	(59,53)
2012	940.000	206,39
2013	1.259.049	33,94
2014	1.385.281	10,03
2015	1.524.169	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

a) Operações de Crédito:

Está prevista para 2013 a 2015 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura e controle fiscal, conforme metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município de Rio Novo, para o quadriênio 2010/2013.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	-	-
2011	-	-
2012	190.000	-
2013	209.049	10,03
2014	230.008	10,03
2015	253.069	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

b) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Rio Novo, para o quadriênio 2010/2013, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %

2010	758.009	-
2011	306.804	(59,53)
2012	750.000	144,46
2013	1.050.000	40,00
2014	1.155.272	10,03
2015	1.271.100	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Rio Novo/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	13.648.553	15.009.480	16.528.132
Pessoal e Encargos	6.367.256	7.005.634	7.708.015
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.281.297	8.003.847	8.820.117
DESPESAS DE CAPITAL	1.197.824	1.317.918	1.450.051
Investimentos	1.096.022	1.205.909	1.326.813
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	101.802	112.009	123.239
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	30.000	40.000
TOTAL	14.866.378	16.357.398	18.018.183

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2010 a 2011 e os previstos para 2012 a 2015 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	9.748.584	-
2011	10.683.448	9,59
2012	12.250.241	14,67
2013	13.648.553	11,41
2014	15.009.480	9,97
2015	16.528.132	10,12

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Despesa projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2011 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	5.355.533	-
2011	5.579.704	4,19
2012	5.858.690	5,00
2013	6.367.256	8,68
2014	7.005.634	10,03
2015	7.708.015	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Despesa projetada

b) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetros valores gastos em anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	4.393.050	-
2011	5.103.744	16,18
2012	6.391.551	25,23
2013	7.281.297	13,92
2014	8.003.847	9,92
2015	8.820.117	10,20

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Despesa projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais destas despesas para o triênio 2012 a 2015 são as seguintes:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	922.013	-
2011	1.049.668	13,85
2012	1.102.152	5,00
2013	1.197.824	8,68
2014	1.317.918	10,03
2015	1.450.051	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Despesa projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para este grupo de despesas foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Rio Novo/MG, período 2010/2013 e são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	805.844	-

2011	960.458	19,19
2012	1.008.481	5,00
2013	1.096.022	8,68
2014	1.205.909	10,03
2015	1.326.813	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Despesa projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS e as operações de crédito com perspectiva de assinatura no período inerente às presentes metas.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	116.170	-
2011	89.211	(23,21)
2012	93.671	5,00
2013	101.802	8,68
2014	112.009	10,03
2015	123.239	10,03

Fonte: 2010-2011 Prestação de Contas Anual

2012-2015 Despesa projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar, se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Considerando que o Resultado Primário é apurado comparando-se a arrecadação de um governo com os seus gastos, deduzidos os pagamentos de juros e principal da dívida, ele evidencia a economia que está sendo feita para reduzir o endividamento deste governo.

Porém, este conceito não se aplica aos entes da federação que não apresentam níveis expressivos de endividamento, como é o caso do Município de Rio Novo, que pode utilizar a totalidade de sua arrecadação, não apenas as Receitas Primárias, para financiar seus programas de governo e a manutenção da Administração Municipal, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Rio Novo/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública

Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (1)	11.514.185	13.108.760	14.267.408	15.631.326	17.198.515	18.922.829
Receitas Tributárias	654.409	793.375	833.044	905.356	996.127	1.095.998
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras (2)	61.744	114.441	120.164	130.594	143.688	158.094
Demais Receitas Patrimoniais	17.777	3.818	4.009	4.357	4.794	5.274
Receitas de Serviços	711	870	914	993	1.092	1.202
Transferências Correntes	10.528.275	11.975.027	13.076.989	14.337.572	15.775.049	17.356.648
Outras Receitas Correntes	251.270	221.228	232.290	252.454	277.765	305.613
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(1.385.036)	(1.646.755)	(1.840.016)	(2.023.998)	(2.226.398)	(2.428.815)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	10.067.405	11.347.564	12.307.229	13.476.734	14.828.429	16.335.921
RECEITAS DE CAPITAL (5)	758.009	306.804	940.000	1.259.049	1.385.281	1.524.169
Operações de Crédito (6)	-	-	190.000	209.049	230.008	253.069
Alienações de Bens (7)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	758.009	306.804	750.000	1.050.000	1.155.272	1.271.100
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)	758.009	306.804	750.000	1.050.000	1.155.272	1.271.100
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)	10.825.413	11.654.367	13.057.229	14.526.734	15.983.702	17.607.020
DESPESAS CORRENTES (10)	9.748.584	10.683.448	12.250.241	13.648.553	15.009.480	16.528.132
Pessoal e Encargos	5.355.533	5.579.704	5.858.690	6.367.256	7.005.634	7.708.015
Juros e Encargos da Dívida (11)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.393.050	5.103.744	6.391.551	7.281.297	8.003.847	8.820.117
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)	9.748.584	10.683.448	12.250.241	13.648.553	15.009.480	16.528.132
DESPESAS DE CAPITAL (13)	922.013	1.049.668	1.102.152	1.197.824	1.317.918	1.450.051

Investimentos	805.844	960.458	1.008.481	1.096.022	1.205.909	1.326.813
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (14)	116.170	89.211	93.671	101.802	112.009	123.239
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)	805.844	960.458	1.008.481	1.096.022	1.205.909	1.326.813
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)	-	-	15.000	20.000	30.000	40.000
DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)	10.554.427	11.643.906	13.273.721	14.764.575	16.245.389	17.894.944
RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)	270.986	10.461	(216.492)	(237.841)	(261.687)	(287.924)

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública consolidada.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2010 e 2011 e os projetados para 2012 a 2015.

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	229.509	140.298	49.425	153.529	274.020	412.897
DEDUÇÕES (2)	399.078	161.177	169.284	177.071	185.217	193.736
Ativo Disponível	1.155.085	928.908	975.632	1.020.511	1.067.455	1.116.558
Haveres Financeiros	88.836	90.964	95.539	99.934	104.531	109.340
(-) Restos a Pagar Processados	844.842	858.695	901.887	943.374	986.770	1.032.161
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	(169.570)	(20.879)	(119.860)	(23.542)	88.803	219.160
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	229.509	140.298	61.087	64.141	67.348	70.716
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(399.078)	(161.177)	(180.947)	(87.684)	21.455	148.444
	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
RESULTADO NOMINAL	(399.078)	148.691	(98.981)	96.317	112.345	130.357

* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2009

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Rio Novo/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2010 e 2011 e a prevista para o período de 2013 a 2015.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	229.509	140.298	49.425	153.529	274.020	412.897
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	229.509	140.298	49.425	153.529	274.020	412.897
DEDUÇÕES (2)	399.078	161.177	169.284	177.071	185.217	193.736
Ativo Disponível	1.155.085	928.908	975.632	1.020.511	1.067.455	1.116.558
Haveres Financeiros	88.836	90.964	95.539	99.934	104.531	109.340
(-) Restos a Pagar Processados	844.842	858.695	901.887	943.374	986.770	1.032.161
DCL (3) = (1 - 2)	(169.570)	(20.879)	(119.860)	(23.542)	88.803	219.160

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2011, e os valores efetivamente realizados no exercício.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas	% PIB	Metas	% PIB	Varição
---------------	-------	-------	-------	-------	---------

	Previstas		Realizadas			
	2011		2011		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	11.808.367	-	11.768.809	-	(39.558)	(0,34)
Receitas Primárias (I)	11.775.452	-	11.654.367	-	(121.085)	(1,03)
Despesa Total	11.808.367	-	11.733.117	-	(75.250)	(0,64)
Despesas Primárias (II)	11.653.259	-	11.643.906	-	(9.353)	(0,08)
Resultado Primário (III) = (I- II)	122.193	-	10.461	-	(111.732)	(91,44)
Resultado Nominal	(149.677)	-	148.691	-	298.368	(199,34)
Dívida Pública Consolidada	48.971	-	140.298	-	91.327	186,49
Dívida Consolidada Líquida	86.697	-	(20.879)	-	(107.576)	(124,08)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2011

Nota: PIB Estadual de 2011 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	10.067.366	11.808.367	17,29	12.439.692	5,35	14.866.378	19,51	16.357.398	10,03	18.018.183	10,15	
Receitas Primárias (1)	10.020.029	11.775.452	17,52	12.404.426	5,34	14.526.734	17,11	15.983.702	10,03	17.607.020	10,16	
Despesa Total	10.067.366	11.808.367	17,29	12.439.692	5,35	14.866.378	19,51	16.357.398	10,03	18.018.183	10,15	
Despesas Primárias (2)	10.067.366	11.653.259	15,75	12.283.581	5,41	14.764.575	20,20	16.245.389	10,03	17.894.944	10,15	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(47.337)	122.193	(358,13)	120.845	(1,10)	(237.841)	(296,82)	(261.687)	10,03	(287.924)	10,03	
Resultado Nominal	-	(149.677)	-	(159.744)	6,73	96.317	(160)	112.345	16,64	130.357	16,03	
Dívida Pública Consolidada	-	48.971	-	-	(100,00)	153.529	-	274.020	78,48	412.897	50,68	
Dívida Consolidada Líquida	-	86.697	-	-	(100,00)	(23.542)	-	88.803	(477,21)	219.160	146,79	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	

Receita Total	11.225.319	12.431.849	10,75	12.439.692	0,06	14.091.353	13,28	14.696.344	4,29	15.344.531	4,41
Receitas Primárias (1)	11.172.538	12.397.196	10,96	12.404.426	0,06	13.769.416	11,00	14.360.596	4,29	14.994.379	4,41
Despesa Total	11.225.319	12.431.849	10,75	12.439.692	0,06	14.091.353	13,28	14.696.344	4,29	15.344.531	4,41
Despesas Primárias (2)	11.225.319	12.268.551	9,29	12.283.581	0,12	13.994.858	13,93	14.595.709	4,29	15.239.579	4,41
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(52.782)	128.645	(343,73)	120.845	(6,06)	(225.442)	(286,55)	(235.114)	4,29	(245.200)	4,29
Resultado Nominal	-	(157.580)	-	(159.744)	1,37	91.296	(157)	100.937	10,56	111.014	9,98
Dívida Pública Consolidada	-	51.557	-	-	(100,00)	145.525	-	246.194	69,18	351.628	42,83
Dívida Consolidada Líquida	-	91.275	-	-	(100,00)	(22.315)	-	79.785	(457,54)	186.640	133,93

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2011, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Índices de Inflação	4,31	5,91	5,28	5,50	5,50	5,50

Nota: 2011 - 2014 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Rio Novo nos anos de 2009 a 2011.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.492.672	100	6.106.157	100	5.617.996	100
TOTAL	7.492.672	100	6.106.157	100	5.617.996	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2009 a 2011 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	5.676
Alienação de Bens Móveis	-	-	5.676
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	4.600	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	4.600	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = (1a - d2) + 3h	2010 (h) = (1b - 2e) + 3i	2009 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	1.076	1.076	5.676

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, DATA-BASE 31/12/2011.

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2011/2013 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou,

em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2013/2015 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem de R\$444.305,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	504.892
(-)Transferências Constitucionais	-
(-)Transferências ao FUNDEB	60.587
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	444.305
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	444.305
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	444.305

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como

"a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2013, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando

o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2012 do PIB Nacional de 3,23%, obtendo-se

uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 444.305,00

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2013
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Rio Novo/MG.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Demandas judiciais		-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		-	discricionárias	-
Assunção de passivos		-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		-	Reserva de Contingência	-
Outros passivos contingentes		-		
SUBTOTAL		-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor		Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		-	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	20.000		Abertura de créditos adicionais a partir da	
			Reserva de Contingência	20.000
SUBTOTAL	20.000		SUBTOTAL	20.000
TOTAL	20.000		TOTAL	20.000